

## 1. OBJECTIVO

O presente documento tem como objetivo definir o serviço de acreditação das entidades verificadoras do cumprimento dos critérios de sustentabilidade na cadeia de valor **na produção** de biocombustíveis ou biolíquidos, **recorrendo ao método de balanço de massas**.

## 2. CAMPO DE APLICAÇÃO

As disposições contidas no presente documento aplicam-se a todas as entidades que pretendam realizar verificações ao cumprimento dos critérios de sustentabilidade na cadeia de valor de biocombustíveis ou biolíquidos.

## 3. ENTIDADE REGULAMENTAR

A **Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E.P.E. (ENMC)** é a Entidade Coordenadora do Cumprimento dos Critérios de Sustentabilidade (ECS) - <http://www.enmc.pt/pt-PT/atividades/biocombustiveis/entidade-coordenadora-do-cumprimento-dos-criterios-de-sustentabilidade--ecs-/> .

## 4. REQUISITOS DE ACREDITAÇÃO

### 4.1 Referencial de acreditação

Analisadas as características técnicas da atividade de avaliação da conformidade, entende-se que as mesmas são enquadradas no domínio da Inspeção, cujo referencial de acreditação é a NP EN ISO/IEC 17020:2013.

#### 4.1.1 Tipo de independência

Atentas as disposições do Artigo 10.º da Portaria 8/2012, entende-se que entidades devem evidenciar cumprir os requisitos de independência do TIPO A.

### 4.2 Requisitos adicionais

São aplicáveis as disposições relevantes no Manual do Operador Económico (<http://www.enmc.pt/pt-PT/atividades/biocombustiveis/entidade-coordenadora-do-cumprimento-dos-criterios-de-sustentabilidade--ecs-/documentacao/>) e noutros documentos publicados pela ECS (<http://www.enmc.pt/pt-PT/atividades/biocombustiveis/entidade-coordenadora-do-cumprimento-dos-criterios-de-sustentabilidade--ecs-/>).

## 5. ÂMBITO DE ACREDITAÇÃO

O âmbito de acreditação será discriminado como ilustrado na tabela seguinte, considerando das disposições do DRC007 - Procedimento para Acreditação de Organismos de Inspeção.

Nº	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção	Enquadramento Legal
1	Cadeia de valor de biocombustíveis e biolíquidos	Cumprimento dos critérios de sustentabilidade da produção de biocombustíveis e biolíquidos	POIXX*	Portaria 8/2012

\* POIXX indica procedimento(s) interno(s) de inspeção da entidade candidata / acreditada.

## 6. PROCEDIMENTO DE ACREDITAÇÃO

O procedimento genérico de acreditação aplicável encontra-se descrito no DRC001 - Regulamento Geral de Acreditação e no DRC007 - Procedimento para Acreditação de Organismos de Inspeção.

São ainda aplicáveis as disposições complementares a seguir definidas:

A avaliação de concessão decorre em duas fases.

A 1ª fase destina-se a:

- Conhecer as instalações e logística do candidato e recolher informações sobre o âmbito, dimensão e características processuais da sua atividade;
- Avaliar a implementação de requisitos essenciais e dar a conhecer a necessidade de correções;
- Avaliar os recursos e planificação da avaliação de 2ª fase.

Será elaborado e enviado ao candidato o respetivo Relatório de Avaliação (da 1ª fase), descrevendo as conclusões e eventuais constatações identificadas. O candidato deve responder indicando as ações que irá desenvolver e respetiva calendarização.

Quando a resposta do candidato permitir concluir que estão reunidas as condições para prosseguir, nomeadamente por terem sido resolvidas falhas de carácter fundamental, será finalizado o plano de avaliação da 2ª fase e comunicado ao candidato a passagem à 2ª fase.

A avaliação de 2ª fase destina-se a completar a avaliação da competência e conformidade da entidade com os critérios aplicáveis. Para os requisitos avaliados e fechados na 1ª fase, e que não tenham sofrido alterações, basta fazer-se referência às conclusões da 1ª fase.

O testemunho da atividade candidata à acreditação será normalmente efetuado durante a 2ª fase.

### **6.1 Autorização prévia**

É instituído um mecanismo de autorização prévia pela ECS do exercício da atividade de verificação do cumprimento dos critérios de sustentabilidade na cadeia de valor de biocombustíveis ou biolíquidos.

Assim, quando o IPAC considerar que uma candidatura pode passar à 2ª fase da avaliação de concessão, informará desse facto a ECS a qual autorizará o exercício de atividade de forma provisória por um período de um ano. A realização da 2ª fase da avaliação, e a respetiva decisão de acreditação, deverá ocorrer neste período. Caso tal não aconteça, será anulada a autorização provisória.